

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

> Ata de Registro de Preços N.º 162/2021

Pregão Eletrônico n.º 034/2021 Processo n.º 121/2021

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a *PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA*, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitaçõe Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 17.345.552 ssp/sp e CPF nº 120.036.368-03, e do outro lado a empresa **FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, com sede à Rod. Assis Chateaubriand, s/n – Km 176, município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 58.302.506/0001-35 e Inscrição Estadual n.º. 323.011.492.118, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. João Ferreira Junior, Sócio-gerente, portador do RG nº 12.341.756 e CPF nº 062.308.428-74, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** - OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de diversos tipos de carnes, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
  - b) A proposta constante processo do Pregão Eletrônico n.º 034/2021

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato o seguinte valor:

Item	Qtdade Estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)
4	7.000 Kg	Carne suína pernil em cubos s/ osso	Frigoboi	18,28



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.

- 4.1. A proponente vencedora apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;
- 4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.
- 4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado.
- 4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
  - 02.01-3.3.90.00.00 Outras Despesas Correntes 03.02-3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 05.02 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.03 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.04 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.05 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 05.07 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 06.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 09.04 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 10.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 11.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 13.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 14.01-3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 15.01-3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 16.01-3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 19.01-3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 22.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o <u>exercício de 2022</u> correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. As empresas que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.2.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 6.2.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.2.3. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DA ATA

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### <u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DAS PENALIDADES

8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades

- a) Advertência;
- b) MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CASO A ADJUDICATÁRIA NÃO EFETUE ENTREGA SOB ALEGAÇÃO DE QUANTIDADE E FATURAMENTO MÍNIMO;
- c) Multa de 3% (três por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato:
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos de:
  - f1) reincidência na entrega dos produtos em desconformidade com as amostras aprovadas;
  - f2) reincidência no descumprimento dos prazos de entrega dos materiais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

# <u>CLÁUSULA NONA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 9.1. DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OS LICITANTES QUE TIVEREM SEUS PREÇOS REGISTRADOS, FICARÃO OBRIGADOS AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA.
- 9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

PAULISTA OBRIGADA A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;

- 9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- 9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA PREFEITURA, NO PRAZO MÁXIMO DE <u>3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS</u> A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 AS 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS.
- 9.4.1. OS MATERIAIS PARA A MERENDA <u>DEVERÃO SER ENTREGUES NAS QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS</u>, NA COZINHA PILOTO SITO À RUA SÃO PAULO Nº 576, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE <u>07:00 E 11:00 HORAS</u>, EMBALADOS EM PACOTES QUE PODERÃO VARIAR ENTRE 01 E 05 KG, DE ACORDO COM O SOLICITADO PELA COZINHA PILOTO, DEVENDO CONTER EM CADA EMBALAGEM O NÚMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO COMPETENTE;
- 9.4.2. A Cozinha Piloto transmitirá o pedido e o cronograma de entrega, via fax, na semana anterior à da entrega;
- 9.4.3. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via email e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.4.4. Cozinha Piloto poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues em datas diferentes das programadas;
- 9.4.5. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 9.5. Os produtos deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados conforme Portaria CVS-15 de 07.11.1991;
- 9.6. O licitante vencedor, deverá entregar material idêntico à amostra apresentada e aprovada pela Nutricionista da Cozinha Piloto;
- 9.7. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;
- 9.8. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições para consumo, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 9.9.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A REGISTRADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento,



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 24 de Junho de 2021.

Pela PREFEITURA:	Pela REGISTRADA:	
Júlio Antônio Gonçalves Secretário de Sup. e Licitações Substituto	João Ferreira Junior Sócio-Gerente	
TESTEMUNHAS:	Socio-Gerenie	
1 –	2 –	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 163/2021

Pregão Eletrônico n.º 034/2021 Processo n.º 121/2021

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitaçõe Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 17.345.552 ssp/sp e CPF nº 120.036.368-03, e do outro lado a empresa BELARIS ALIMENTOS LTDA - EPP, com sede Alameda Cônego Anibal Difrância, n.º 5-30 município de Bauru, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 17.088.309/0001-88 e Inscrição Estadual n.º. 209.486.501.112, doravante denominada REGISTRADA, aqui representada pela Sra. Beatriz Prado Morais de Oliveira, Sócia-Proprietária, portador do RG nº 41.764.859-5 e CPF nº 382.566.938-60, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nos 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** - OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de diversos tipos de carnes, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
  - b) A proposta constante processo do Pregão Eletrônico n.º 034/2021

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato o seguinte valor:

Item	Qtdade Estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)
2	11.000 Kg	Carne bovina, acém em cubos	Top Carnes	30,86
10	3.800 Kg	Carne bovina coxão mole sem a capa (bombom)	Top Carnes	42,10



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Maria de Descrição Descrição		Marca	Valor Unitário (R\$)
11	3.800 Kg	Carne bovina acém em tiras de 3 a 4cm	Top Carnes	38,00

# <u>CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- 4.1. A proponente vencedora apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;
- 4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.
- 4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado.
- 4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 22.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o <u>exercício de 2022</u> correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

### <u>CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE</u>

- 6.1. As empresas que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.2.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 6.2.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.2.3. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DA ATA

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### <u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DAS PENALIDADES

8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades

a) Advertência;

# b) MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CASO A ADJUDICATÁRIA NÃO EFETUE ENTREGA SOB ALEGAÇÃO DE QUANTIDADE E FATURAMENTO MÍNIMO;

- c) Multa de 3% (três por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos de:
  - f1) reincidência na entrega dos produtos em desconformidade com as amostras aprovadas;
  - f2) reincidência no descumprimento dos prazos de entrega dos materiais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OS LICITANTES QUE TIVEREM SEUS PREÇOS REGISTRADOS, FICARÃO OBRIGADOS AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADA A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;
- 9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- 9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA PREFEITURA, NO PRAZO MÁXIMO DE <u>3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS</u> A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 AS 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS.
- 9.4.1. OS MATERIAIS PARA A MERENDA <u>DEVERÃO SER ENTREGUES NAS QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS</u>, NA COZINHA PILOTO SITO À RUA SÃO PAULO N° 576, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE <u>07:00 E 11:00 HORAS</u>, EMBALADOS EM PACOTES QUE PODERÃO VARIAR ENTRE 01 E 05 KG, DE ACORDO COM O SOLICITADO PELA COZINHA PILOTO, DEVENDO CONTER EM CADA EMBALAGEM O NÚMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO COMPETENTE;
- 9.4.2. A Cozinha Piloto transmitirá o pedido e o cronograma de entrega, via fax, na semana anterior à da entrega;
- 9.4.3. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via email e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

dias úteis.

- 9.4.4. Cozinha Piloto poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues em datas diferentes das programadas;
- 9.4.5. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 9.5. Os produtos deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados conforme Portaria CVS-15 de 07.11.1991;
- 9.6. O licitante vencedor, deverá entregar material idêntico à amostra apresentada e aprovada pela Nutricionista da Cozinha Piloto;
- 9.7. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;
- 9.8. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições para consumo, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 9.9.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A REGISTRADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 24 de Junho de 2021.

Pela PREFEITURA:	Pela <b>REGISTRADA</b> :
Júlio Antônio Gonçalves Secretário de Sup. e Licitações Substituto	Beatriz Prado Morais de Oliveira Sócia-Proprietária
TESTEMUNHAS:	
1 –	2 –
Nome:	Nome:
RG:	RG:



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 164/2021

Pregão Eletrônico n.º 034/2021 Processo n.º 121/2021

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 17.345.552 ssp/sp e CPF nº 120.036.368-03, e do outro lado a empresa BRF S.A., com sede à Rua Jorge Tzachel, n.º. 475, Fazenda, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 01.838.723/0001-27 e Inscrição Estadual n.º. 255.926.561, doravante denominada REGISTRADA, aqui representada pelo Sr. Marcos Dala Polo, Gerente Executivo, portador do RG nº 433.783.85 e CPF nº 307.490.298-11, e pelo Sr. Marcio Palazzo Moraes, Gerente Comercial, portador do RG nº 5277468 e CPF nº 001.307.281-10, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nos 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** -OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de diversos tipos de carnes, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
  - b) A proposta constante processo do Pregão Eletrônico n.º 034/2021

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato o seguinte valor:

Item	Qtdade Estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)
1	6.000 Kg	Carne de frango sobrecoxa congelada	Sadia	11,13
3	5.000 Kg	Carne de Frango cortes congelados filezinho	Sadia	13,00



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Qtdade Estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)
6	8.000 Kg	Carne de frango sobrecoxa congelada interf.	Sadia	9,50

# <u>CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- 4.1. A proponente vencedora apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;
- 4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.
- 4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado.
- 4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 22.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o <u>exercício de 2022</u> correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. As empresas que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.2.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 6.2.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.2.3. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DA ATA

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### <u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DAS PENALIDADES



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades
- a) Advertência;
- b) MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CASO A ADJUDICATÁRIA NÃO EFETUE ENTREGA SOB ALEGAÇÃO DE QUANTIDADE E FATURAMENTO MÍNIMO;
- c) Multa de 3% (três por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos de:
  - f1) reincidência na entrega dos produtos em desconformidade com as amostras aprovadas;
  - f2) reincidência no descumprimento dos prazos de entrega dos materiais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OS LICITANTES QUE TIVEREM SEUS PREÇOS REGISTRADOS, FICARÃO OBRIGADOS AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADA A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;
- 9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- 9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA PREFEITURA, NO PRAZO MÁXIMO DE <u>3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS</u> A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 AS 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS.
- 9.4.1. OS MATERIAIS PARA A MERENDA <u>DEVERÃO SER ENTREGUES NAS</u> <u>QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS</u>, NA COZINHA PILOTO SITO À RUA SÃO PAULO Nº 576, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE <u>07:00 E 11:00 HORAS</u>, EMBALADOS EM PACOTES QUE PODERÃO VARIAR ENTRE 01 E 05 KG, DE ACORDO COM O SOLICITADO PELA COZINHA PILOTO, DEVENDO CONTER EM CADA EMBALAGEM O NÚMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO COMPETENTE;
- 9.4.2. A Cozinha Piloto transmitirá o pedido e o cronograma de entrega, via fax, na semana anterior à da entrega;
- 9.4.3. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

via email e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

- 9.4.4. Cozinha Piloto poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues em datas diferentes das programadas;
- 9.4.5. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 9.5. Os produtos deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados conforme Portaria CVS-15 de 07.11.1991;
- 9.6. O licitante vencedor, deverá entregar material idêntico à amostra apresentada e aprovada pela Nutricionista da Cozinha Piloto;
- 9.7. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;
- 9.8. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições para consumo, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 9.9.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A REGISTRADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 24 de Junho de 2021.

Pela PREFEITURA:		
Pela <b>REGISTRADA</b> :		
Marcio Palazzo Moraes Gerente Comercial		
2 –		
	Marcio Palazzo Moraes Gerente Comercial	



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 165/2021

Pregão Eletrônico n.º 034/2021 Processo n.º 121/2021

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitaçõe Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 17.345.552 ssp/sp e CPF nº 120.036.368-03, e do outro lado a empresa J. M. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com sede à Rua Bartolomeu Bueno, n.º. 111, Vila Anastácio, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 12.816.964/0001-91 e Inscrição Estadual n.º. 147.622.106.112, doravante denominada REGISTRADA, aqui representada pela Sra. Maria José Maciel Assunção, Sócia-Proprietária, portadora do RG nº 18.140.328-6 e CPF nº 106.142.798-60, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nos 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** -OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de diversos tipos de carnes, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
  - b) A proposta constante processo do Pregão Eletrônico n.º 034/2021

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato o seguinte valor:

Item	Qtdade Estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)
5	4.500 Kg	Peixe filé tilápia in natura	Magic Fish	43,33
8	8.000 Kg	Carne frango coxa sobrecoxa s/pele s/ osso	Mister Boi	12,30



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Qtdade Estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)
9	6.000 Kg	Carne frango cortes congelados file peito	Mister Boi	12,83

# <u>CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- 4.1. A proponente vencedora apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;
- 4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.
- 4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado.
- 4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.02 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
05.03 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
05.04 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
05.05 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
05.06 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
05.07 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
06.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
07.03 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
09.04 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 22.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o <u>exercício de 2022</u> correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. As empresas que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.2.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 6.2.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.2.3. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DA ATA

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### <u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DAS PENALIDADES



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades
- a) Advertência;
- b) MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CASO A ADJUDICATÁRIA NÃO EFETUE ENTREGA SOB ALEGAÇÃO DE QUANTIDADE E FATURAMENTO MÍNIMO;
- c) Multa de 3% (três por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos de:
  - f1) reincidência na entrega dos produtos em desconformidade com as amostras aprovadas;
  - f2) reincidência no descumprimento dos prazos de entrega dos materiais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OS LICITANTES QUE TIVEREM SEUS PREÇOS REGISTRADOS, FICARÃO OBRIGADOS AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADA A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;
- 9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- 9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA PREFEITURA, NO PRAZO MÁXIMO DE <u>3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS</u> A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 AS 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS.
- 9.4.1. OS MATERIAIS PARA A MERENDA <u>DEVERÃO SER ENTREGUES NAS</u> <u>QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS</u>, NA COZINHA PILOTO SITO À RUA SÃO PAULO Nº 576, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE <u>07:00 E 11:00 HORAS</u>, EMBALADOS EM PACOTES QUE PODERÃO VARIAR ENTRE 01 E 05 KG, DE ACORDO COM O SOLICITADO PELA COZINHA PILOTO, DEVENDO CONTER EM CADA EMBALAGEM O NÚMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO COMPETENTE;
- 9.4.2. A Cozinha Piloto transmitirá o pedido e o cronograma de entrega, via fax, na semana anterior à da entrega;
- 9.4.3. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

via email e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

- 9.4.4. Cozinha Piloto poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues em datas diferentes das programadas;
- 9.4.5. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 9.5. Os produtos deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados conforme Portaria CVS-15 de 07.11.1991;
- 9.6. O licitante vencedor, deverá entregar material idêntico à amostra apresentada e aprovada pela Nutricionista da Cozinha Piloto;
- 9.7. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;
- 9.8. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições para consumo, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 9.9.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A REGISTRADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 24 de Junho de 2021.

Pela PREFEITURA:	Pela REGISTRADA:	
Júlio Antônio Gonçalves Secretário de Sup. e Licitações Substituto	Maria José Maciel Assunção Sócia-Proprietária	-
TESTEMUNHAS:		
1 –	2 –	
Nome:	Nome:	_
RG:	RG:	



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

> Ata de Registro de Preços N.º 166/2021

Pregão Eletrônico n.º 034/2021 Processo n.º 121/2021

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a *PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA*, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitaçõe Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 17.345.552 ssp/sp e CPF nº 120.036.368-03, e do outro lado a empresa **I. C. RISSI ALIMENTOS**, com sede à Rua Marechal João Baptista Mascarenhas Moraes, n.º. 2-5, Residencial Parque Colina Verde, município de Bauru, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 40.505.825/0001-82 e Inscrição Estadual n.º. 209.900.682.112 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Izabel Cristina Rissi, Proprietária, portadora do RG nº 16.157.294-x e CPF nº 213.343.548-47, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** - OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de diversos tipos de carnes, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
  - b) A proposta constante processo do Pregão Eletrônico n.º 034/2021

#### <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato o seguinte valor:



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	<b>Qtdade Estimada</b>	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)
7	10.000 Kg	Carne bovina patinho iscas	J.E. Rissi	30,00

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A proponente vencedora apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;
- 4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.
- 4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado.
- 4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
  - 02.01- 3.3.90.00.00 Outras Despesas Correntes 03.02-3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 04.01-3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 05.02 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.03 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.04 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.05 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.06 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 05.07 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 06.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 07.03 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 09.04 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 10.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 11.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 12.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 13.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 14.01-3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 22.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o <u>exercício de 2022</u> correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. As empresas que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.2.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 6.2.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.2.3. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DA ATA

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### <u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DAS PENALIDADES



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades
- a) Advertência;
- b) MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CASO A ADJUDICATÁRIA NÃO EFETUE ENTREGA SOB ALEGAÇÃO DE QUANTIDADE E FATURAMENTO MÍNIMO;
- c) Multa de 3% (três por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos de:
  - f1) reincidência na entrega dos produtos em desconformidade com as amostras aprovadas;
  - f2) reincidência no descumprimento dos prazos de entrega dos materiais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OS LICITANTES QUE TIVEREM SEUS PREÇOS REGISTRADOS, FICARÃO OBRIGADOS AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADA A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;
- 9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- 9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA PREFEITURA, NO PRAZO MÁXIMO DE <u>3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS</u> A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 AS 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS.
- 9.4.1. OS MATERIAIS PARA A MERENDA <u>DEVERÃO SER ENTREGUES NAS</u> <u>QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS</u>, NA COZINHA PILOTO SITO À RUA SÃO PAULO Nº 576, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE <u>07:00 E 11:00 HORAS</u>, EMBALADOS EM PACOTES QUE PODERÃO VARIAR ENTRE 01 E 05 KG, DE ACORDO COM O SOLICITADO PELA COZINHA PILOTO, DEVENDO CONTER EM CADA EMBALAGEM O NÚMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO COMPETENTE;
- 9.4.2. A Cozinha Piloto transmitirá o pedido e o cronograma de entrega, via fax, na semana anterior à da entrega;
- 9.4.3. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

via email e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

- 9.4.4. Cozinha Piloto poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues em datas diferentes das programadas;
- 9.4.5. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 9.5. Os produtos deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados conforme Portaria CVS-15 de 07.11.1991;
- 9.6. O licitante vencedor, deverá entregar material idêntico à amostra apresentada e aprovada pela Nutricionista da Cozinha Piloto;
- 9.7. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;
- 9.8. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições para consumo, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 9.9.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A REGISTRADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 24 de Junho de 2021.

Pela PREFEITURA:	Pela REGISTRADA:	
Júlio Antônio Gonçalves	Izabel Cristina Rissi	
Secretário de Sup. e Licitações Substituto	Proprietária	
TESTEMUNHAS:		
1 –	2 –	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	